

## O Direito à Educação no Brasil das Crianças e Adolescentes Durante a Pandemia *The Right to Education in Brazil of Children and Adolescents During the Pandemic*

Prof.Me.Raphael Hernandez Parra Filho-ra\_3373@hotmail.com  
Ana Carolina Grella Pechutti – acgp.direito@gmail.com  
Centro Universitário Católico Salesiano de Ensino

Submetido em: 23/08/2022  
Aprovado em: 23/08/2022  
Publicado em: 25/08/2022  
DOI: 10.51473/rcmos.v2i2.346

### RESUMO

O presente trabalho é constituído de pesquisas bibliográficas, utilizando textos, doutrinas e normas que tem por objetivo os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes durante a pandemia do novo coronavírus, mais especificamente no que se refere à esfera da educação. No contexto da pandemia do Covid-19 desde março de 2020, as atividades presenciais foram suspensas e as aulas remotas tiveram que ser implementadas, o presente artigo busca investigar os efeitos dessa forma de ensino e o direito à educação das crianças e adolescentes, se eles foram ou não devidamente cumpridos. Primeiramente serão analisados os artigos que legislam sobre o direito à educação no Brasil: 205º, 206º e 208º da Constituição Federal que preveem a educação como um direito de todos e um dever que deve ser assegurado pela família e pelo Estado, assim como as bases sobre as quais ele deve ser ministrado; a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e os artigos do Estatuto da Criança e Adolescentes referentes aos temas. Em segundo lugar será feita uma explanação sobre os diferentes meios que as instituições de ensino adotaram de forma complementar à presencial, levando em consideração aspectos como o fator econômico, o contexto social, a exclusão digital, entre outros. Palavras-chave: Direito. Educação. Pandemia. Crianças. Adolescentes.

### ABSTRACT

The present work consists of bibliographical research, using texts, doctrines and norms that aim at the fundamental rights and guarantees of children and adolescents during the pandemic of the new coronavirus, more specifically with regard to the sphere of education. In the context of the Covid-19 pandemic since March 2020, face-to-face activities were suspended and remote classes had to be implemented, this article seeks to investigate the effects of this form of teaching and the right to education of children and adolescents, if they were or were not properly fulfilled. First, the articles that legislate on the right to education in Brazil will be analyzed: 205º, 206º and 208º of the Federal Constitution, which provide for education as a right for all and a duty that must be ensured by the family and the State, as well as the bases on which he is to be ministered to; Law nº 9,394/96, which establishes the guidelines and bases of national education and the articles of the Children and Adolescents Statute referring to the theme. Secondly, an explanation will be given of the different means that educational institutions have adopted in addition to face-to-face, taking into account aspects such as the economic factor, the social context, digital exclusion, among others. Keywords: Right. Education. Pandemic. Children. Teenagers.

## 1 INTRODUÇÃO

O direito à educação das crianças e adolescentes à educação está previsto de diversas formas no ordenamento jurídico brasileiro, seja na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No que se refere à Constituição Federal do Brasil o Capítulo III, seção I, “Da Educação” legisla sobre o dever de garantir a educação, as bases e os princípios de aplicação para a mesma e sobre os recursos públicos destinados às escolas.

1

Em março de 2020 surge no mundo a problemática do covid-19<sup>1</sup>, consequentemente a sociedade sofreu diversas transformações dando luz à problemas anteriormente já existentes. Tais problemas se tornaram ainda mais nítidos durante o período de reclusão e isolamento, as desigualdades sociais tornaram-se mais acentuadas na medida em que o tempo passou e as atividades presenciais foram paralisadas.

As minorias foram as mais afetadas nesse cenário e o presente trabalho tem como objetivo analisar a situação de

1 Refere-se a pandemia do covid-19, causada pelo vírus SARS-Cov-2 ou Novo Coronavírus, ela não gerou repercussão apenas de ordem biológica e epidemiológica em escala global, mas sim repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos.

uma delas em particular: a das crianças e adolescentes, assim como os impactos da situação no direito à educação previsto na legislação brasileira.

O principal problema se encontra no fato de que com a paralisação da sociedade em decorrência do vírus as escolas foram obrigadas a suspender suas atividades presenciais, gerando a necessidade de encontrar outros meios para que o conteúdo programático chegasse aos alunos.

Entretanto questiona-se a efetividade de tais meios, se eles obtiveram os mesmos resultados das aulas ministradas em sala de aula ou se ficaram aquém do necessário para a formação completa e satisfatória das crianças e adolescentes, conforme previsto em lei.

Primeiramente será explanado no que consiste o direito à educação no Brasil com base na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Em segundo lugar será realizada uma análise sobre a educação durante o período de pandemia e as formas aplicadas às escolas para suprir as necessidades dos estudantes, se elas foram eficazes ou não e se conseguiram atingir a todos igualmente.

Para este fim foi realizada uma pesquisa utilizando o método de pesquisa bibliográfico, utilizando obras de materiais já produzidos sobre o tema como livros, artigos científicos e teses. Leis, estatutos, tratados, a convenção de direitos humanos, a constituição federal também será utilizada como forma de pesquisa.

Parte-se da hipótese de que durante o período de aulas remotas as crianças e adolescentes foram privadas de direitos inerentes e necessários para a construção de uma educação de qualidade. Também busca-se verificar se o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência escolar foi respeitado ou se a pandemia acentuou ainda mais as desigualdades sociais e econômicas anteriormente existentes.

Por essas razões, o propósito do estudo é avaliar a aplicabilidade das leis destinadas à proteção da criança e adolescente na esfera da educação no cenário pandêmico (onde houve a paralisação das atividades presenciais) e avaliar as consequências que já estão sendo observadas atualmente e as que podem surgir no futuro.

## 2 DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A educação pode ser definida como sendo o processo de socialização dos indivíduos, ao recebê-la a pessoa assimila e adquire conhecimentos. O processo educativo é materializado numa série de habilidades e valores dos quais ocasionam mudanças intelectuais, emocionais e sociais no indivíduo. A educação se caracteriza também por um sistema, abrangendo diversos procedimentos e ferramentas, isso significa que ela não funciona sozinha. (SENA, 2021).

A evolução da sociedade trouxe consigo a disseminação das ideias de pensadores como Descartes e Jaeger que defendiam como sendo o objetivo da educação o ato de formar cidadãos pensadores, críticos, capazes de transformar a sociedade. Tais ideias são amplamente aceitos e difundidos atualmente por educadores do mundo todo, entretanto o conceito de educação, assim como seus métodos e modelos, estão sendo constantemente moldados e aprimorados com o passar dos anos. (SANTOS; DIEZ; SANTOIA, 2018).

Pode-se afirmar, portanto, que a educação tem como sua principal característica o fato de estar em constante mutação, ela sempre está se adaptando de acordo com as transformações existentes na sociedade. No decorrer das décadas ela passou por diversas concepções e foi aplicada de muitas formas até chegar no modelo atual.

Primeiramente vale ressaltar que o direito à educação é um dos direitos fundamentais de segunda geração<sup>2</sup> e está previsto na Constituição Federal como um direito social fundamental. Além dessa previsão geral que lhe garante a qualidade de cláusula pétrea, a Constituição Federal também conta com outros instrumentos específicos, como o Título VIII- Da Ordem Social, capítulo III, Seção I- Da Educação; tendo também o art.205<sup>o</sup> que reforça o conceito de educação como direito inerente do ser humano. (ZAPATER, 2019).

A aplicação dos princípios que regem a educação nacional enunciados constitucionalmente devem ser ajustados a situações reais. Eles envolvem o funcionamento das redes escolares; a adequada formação de especialistas e docentes;

Os direitos fundamentais de segunda geração estão ligados a aspectos como a igualdade, direitos sociais, econômicos e culturais. Nesse caso o Estado tem a responsabilidade de concretizar um ideal de vida digno na sociedade, sem o aspecto monetário os direitos de segunda geração não podem ser cumpridos efetivamente. O direito à educação, por sua vez, é considerado como um direito fundamental de segunda geração, devido a vários aspectos como sua relevância cultural e social, além de o Estado ser em grande parte responsável por concretizá-lo.

as condições de matrícula; o aproveitamento e aprendizagem dos alunos; os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos para o desenvolvimento do ensino e infraestrutura adequada; a participação do poder público e as peculiaridades didáticas das diversas regiões do país. (SOUZA; SILVA, 1997).

O artigo 205º da Constituição Federal especificamente prevê a educação como direito de todos, que deve ser assegurada pelo Estado e pela família, sendo promovida através da colaboração da sociedade como um todo a fim de garantir um pleno desenvolvimento da pessoa humana, sua qualificação para o trabalho e exercício da cidadania. (ZAPATER, 2019).

Também o art. 206º da Constituição Federal aponta os princípios sobre os quais o ensino deverá ser ministrado, sendo os principais a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento; o pluralismo de ideais e diferentes concepções pedagógicas e a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais. (BRASIL, 1988).

Já o art.208º especifica a obrigatoriedade da educação básica obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; a oferta de ensino noturno regular adequada à realidade do educando; o atendimento do estudante em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; entre outros direitos. (BRASIL, 1988).

Os parágrafos primeiro e segundo do artigo supracitado dispõe expressamente sobre a educação como direito público subjetivo, implicando sua exigibilidade jurídica perante o Estado tanto no que se refere à dimensão individual quanto na dimensão difusa e/ou coletiva. (ZAPATER, 2019).

O art.1º da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº. 9394/96, a educação é um somatório de processos formativos que ocorrem na sociedade se dando através da interação do estudante com a vida familiar, da convivência humana no trabalho e nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e na organização da sociedade civil assim como nas manifestações culturais. (SOUZA; SILVA, 1997).

No art. 2º também da LDB, a educação é caracterizada como função inalienável da família e do Estado, cabendo incluir a sociedade como corresponsável. Neste dispositivo há a inclusão de dois princípios inspiradores da política educacional, sendo eles: a liberdade e a ideia de solidariedade humana. Sendo assim os três níveis de ensino: fundamental, médio e superior devem presidir esforço para atender o educando proporcionando a ele autodesenvolvimento como ser humano e instruí-lo para o trabalho, assim como para o exercício da cidadania. (SOUZA; SILVA, 1997).

O art. 3º dessa mesma lei estabelece que o ensino deve ser ministrado mediante algumas bases e princípios. O inciso I estabelece o ensino fundamental, como obrigatório e universal, portanto há de se insistir na igualdade de acesso e permanência a fim de evitar que qualquer diferença de natureza socioeconômica privilegie uns em detrimento de outros. (BRASIL, 1996).

Em especial o inciso IX do mesmo artigo garante um padrão de qualidade, ele estabelece que deve haver um mínimo aceitável, a fim de alcançar patamares cada vez mais altos. Por fim, o inciso XIII prevê a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 1996).

O art. 4º da LDB, título III, “Do direito à Educação e do Dever de Educar” prevê que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. (BRASIL, 1996).

O inciso IX, também do art.3º LDB garante um padrão de qualidade como um dos princípios base para a aplicação do ensino, enquanto no art.4º da LDB há a previsão de padrões mínimos de qualidade de ensino para todos como a variedade e quantidade mínimas por aluno. Além de insumos que são indispensáveis para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 1996).

Os demais incisos do artigo também garantem acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular que seja adequado às condições do educando; a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. (BRASIL, 1996).

O poder público deve assegurar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para atender as necessidades dos menores, não podendo se valer de desculpas como falta de verba orçamentária para cumprir com o que está descrito na lei. Por outro lado, é igualmente dever da família providenciar meios para que a criança tenha uma educação adequada. (NUCCI, 2020).

De acordo com o art. 53º do ECA, toda criança e adolescente tem direito à educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Sendo assim são assegurados a eles igualdade de condições para permanência na escola, direito de serem respeitados por seus educadores, o direito de contestar critérios avaliativos, a organização e participação em entidades estudantis, acesso à escola pública e gratuita próxima a sua residência. (BRASIL, 1990).

Por fim, a questão da avaliação está prevista na LDB, na educação infantil a avaliação se dará mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A LDB, portanto, traz uma posição clara, contra as práticas de alguns sistemas e instituições que retêm crianças na pré-escola até que se alfabetizam, impedindo seu acesso ao ensino fundamental aos sete anos. (BARRETO, 1998).

O direito à educação também está previsto no 6º da Constituição Federal que descreve direitos sociais que precisam ser regulamentados por outras leis. O direito à educação, moradia, saúde, alimentação, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assim como a assistência aos desamparados encontram-se entre os direitos descritos no referido artigo. (IGNACIO, 2017).

## 2.1 A educação com o início da pandemia

Em março de 2020 com o início da pandemia do novo coronavírus, a doença se instalou nos corpos e milhares de pessoas ficaram gravemente doentes. Os sistemas de saúde de países ricos e pobres entraram em colapso, as mortes se multiplicaram, o pânico se instalou, as relações comerciais e pessoais foram comprometidas, as fronteiras ressurgiram e o direito de ir e vir foi bloqueado. (COUTO; COUTO; CRUZ, 2020).

Diversas atividades do cotidiano foram interrompidas como, as práticas esportivas, a escola, atividades culturais, encontros, viagens, entre outras. Aquelas que eram passíveis de serem realizadas de forma remota, como as aulas, passaram a ocorrer dessa forma. (COUTO; COUTO; CRUZ, 2020).

Quando os primeiros casos da pandemia chegaram ao Brasil as escolas foram fechadas e as aulas remotas adotadas em todo o país para suprir a necessidade e o direito à educação das crianças e adolescentes. (NOVO, 2020).

De um instante para o outro foram anunciadas diversas atividades escolares online promovidas pelos professores. Alguns deles já tinham afinidade com a tecnologia e passaram a promover o conteúdo programático através de canais no Youtube, plataformas ou redes sociais digitais. O fenômeno do isolamento social mobilizou milhares de outros professores a fazerem a mesma coisa, muitos deles que anteriormente eram anônimos ou tinham pouca visibilidade nas redes. (COUTO; COUTO; CRUZ, 2020).

O objetivo das aulas remotas era oferecer a continuidade de escolarização através de meios tecnológicos, normalmente as lições eram encaminhadas às turmas pelos professores de suas respectivas matérias. Na rede privada o ensino foi mais efetivo: feito por um professor que ministrava aulas, por meio de videoconferência ou recurso similar ou gravadas e transmitidas online. A carga horária também foi a mesma das aulas presenciais, mantendo a frequência. (NOVO, 2020).

4

Entretanto, não eram todas as escolas e nem todos os alunos que dispunham dos recursos necessários para a transmissão e recebimento de matérias curriculares pela internet. A situação se agravou pelo considerável número de alunos não terem computadores, *tablets*, *smartphones* ou mesmo acesso à internet para assistirem às aulas. Em outros casos, a situação foi agravada pelo fato de um aparelho ligado à internet ter que ser dividido entre vários membros de uma mesma família, tais ocorrências reforçaram um problema já pré-existente: a exclusão digital. (NOVO, 2020).

A exclusão é a desigualdade no acesso à internet, inicialmente ela foi atribuída ao subdesenvolvimento do país e foi concebida como algo passageiro que desapareceria conforme a população tivesse acesso à tecnologia. Entretanto ela persistiu mesmo em face da comercialização de dispositivos eletrônicos com acesso à internet. (EXCLUSÃO DIGITAL, 2022)

Atualmente as causas dessa forma de exclusão são atribuídas ao alto preço dos dispositivos tecnológicos, à falta de conhecimento sobre seu uso ou ao déficit de infraestrutura para seu acesso por todos. (EXCLUSÃO DIGITAL, 2022)

Em geral existem três tipos de exclusão digital: a exclusão de acesso (refere-se às possibilidades que as pessoas têm de acessar este recurso, diferenças socioeconômicas entre as pessoas e os países); a exclusão de uso (se refere à falta de competência das pessoas nos aspectos digitais, que impedem o manejo da tecnologia) e a exclusão de qualidade de uso (quando existem competências digitais para usar a internet, mas não o conhecimento necessário para fazer bom uso dela). (EXCLUSÃO DIGITAL, 2022).

A discriminação tecnológica se caracteriza como forma de pobreza e exclusão social, pois ela priva uma parte da população de recursos essenciais para se desenvolver. Durante a pandemia do Covid-19 muitos estudantes e trabalhadores tiveram dificuldades para trabalhar remotamente e seguir as aulas online. (EXCLUSÃO DIGITAL, 2022).

Portanto, a pandemia potencializou os efeitos<sup>3</sup> da exclusão digital na educação: professores e alunos à margem da sociedade não têm acesso à tecnologia e às competências digitais suficientes. (EXCLUSÃO DIGITAL, 2022).

As ferramentas e plataformas utilizadas durante o período supracitado foram inúmeras, como o *WhatsApp*, o Google Hangout Meets, o Google Forms, o AVA (ambiente digital com conteúdo voltado para ambientes virtuais de aprendizagem). Com o objetivo de maior inclusão para aqueles em situação de vulnerabilidade social e que não possuem fácil acesso à internet e a ferramentas tecnológicas foram adotados também métodos suplementares. (LOPES, 2020).

O rádio e a televisão foram utilizados como forma de transmissão de aulas, aqui no estado de São Paulo, a TV Cultura do Governo Estadual foi utilizada. Em cidades do interior do Estado onde os estudantes não possuem acesso a uma rede de apoio e não têm condições de ter acesso ao ensino remoto via internet, os funcionários das escolas foram as próprias residências dos alunos a fim de levar as atividades que deveriam ser realizadas e o material didático. (LOPES, 2020).

Nesse cenário ocorreu também o rompimento dos acessos a outros serviços básicos importantes fornecidos pelas escolas como a merenda<sup>4</sup>, programas recreativos, atividades extracurriculares, apoio pedagógico e acesso a infraestrutura de saúde, higiene, água e saneamento proporcionados pelas instituições de ensino. Essas foram algumas das consequências imediatas no dia a dia das crianças e adolescentes. (CARAM, 2021).

Inicialmente alguns estudantes inexperientes sobre o que consiste no ensino a distância gostaram da ideia, estando certos de que tal forma didática seria muito mais tranquila e até melhor do que de forma presencial. Os aspectos negativos não chegaram a passar pela cabeça da maioria das pessoas, entretanto eles não demoraram muito para começar a aparentar, o ato de passar tantas horas em frente ao computador lendo em letras pequenas gerou enxaqueca em muitos deles. (PINHO, 2021).

Muitos estudantes alegam dores insuportáveis de cabeça por não conseguirem manter os olhos fixos por tanto tempo em uma luz tão forte. Após as enxaquecas a dificuldade de manter a concentração foi o principal sintoma, muitos estudantes relataram dificuldades em manter o foco que tinham em sala de aula. (PINHO, 2021).

Mais de 1,4 milhões de crianças e adolescentes foram afetados pelo fechamento das escolas no mundo, nos países subdesenvolvidos como o Brasil o percentual de afetados é ainda maior. Uma pesquisa realizada pela Unicef aponta que cerca de 28% das famílias brasileiras não têm acesso à internet e nas famílias com baixa renda o número chega a 28%. (CARAM, 2021).

Entretanto, apesar das dificuldades, o ensino remoto trouxe algumas vantagens como os avanços tecnológicos nas plataformas virtuais de aprendizagem, bibliotecas virtuais e outros recursos e ferramentas. Os diferentes modelos pedagógicos, a adoção de ferramentas de ensino e aprendizagem, digitalização de serviços e registros acadêmicos também podem ser considerados como vantagem nessa área. (POZZEBON, 2021).

5

<sup>3</sup> Entre os efeitos da pandemia pode-se destacar o aumento das desigualdades sociais, devido à exclusão digital, durante esse período as aulas aconteceram de maneira remota, entretanto nem todos possuem a estrutura necessária para adentrar no espaço virtual. A pandemia impôs mais uma lacuna aos estudantes de baixa renda, já que para acompanhar as aulas foi necessário o uso de equipamentos adequados e acesso à internet. A nova realidade aprofundou as desigualdades já existentes em relação à oportunidade de aprendizagem.

<sup>4</sup> Se refere a refeição oferecida nos estabelecimentos de ensino-normalmente para crianças e adolescentes-, em regiões pobres a merenda escolar é considerada para milhões de alunos a principal, senão a única fonte de alimentação diária.

A forma de ensino experimentada também incentiva o aluno a ter mais disciplina, organização, proatividade, criatividade, autogestão e pesquisa constante. Se ela for bem executada as formas de metodologias ativas, o incentivo ao pensamento crítico e a autonomia podem ser benéficos para a formação dos alunos. (POZZEBON, 2021).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, sobre os resultados nefastos da pandemia na educação que o país corre o risco de regredir duas décadas em relação aos avanços conquistados nessa área. Em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos não tiveram acesso à educação no Brasil, esse número se assemelha ao que o país tinha no início dos anos 2000. (UNICEF, 2021).

Entre o grupo supracitado, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos de idade, etapa de escolarização que estava praticamente universalizada antes do Covid-19. Com o fechamento das escolas devido a pandemia, em novembro de 2020 quase 1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentam a escola. A eles se somam outros 3,7 milhões que estavam matriculados, mas não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram se manter aprendendo em casa. No total 5,1 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado até novembro de 2020. (UNICEF, 2021).

Uma das consequências mais notórias apontadas nas pesquisas é o fato de os educandos terem perdido as habilidades básicas de aritmética e alfabetização, a interrupção da educação presencial significou que milhões de crianças perderam o aprendizado que teriam adquirido se estivessem em sala de aula. As crianças mais jovens e vulneráveis enfrentaram a maior parte da perda. (UNICEF, 2022).

Em países de baixa e média renda, a perda do aprendizado para crianças de até 10 anos foi calculada em até 70% delas como sendo incapazes de ler ou entender um texto simples, em comparação com o número de 53% antes da pandemia. Especificamente no Brasil, em diversos Estados, cerca de três em cada quatro alunos estão fora dos padrões de leitura e um em cada dez estudantes entre 10 e 15 anos relatou que não planejou a volta às aulas com a reabertura das escolas. (UNICEF, 2022).

Atualmente 3% dos pacotes de estímulo do governo foram alocados para a educação, entretanto muito mais financiamento do que o disponível atualmente será necessário para a recuperação do ensino. O relatório da UNICEF observa que embora quase todos os países ofereçam oportunidades de aprendizagem remota para os estudantes, a qualidade e o alcance dessas iniciativas são diferentes: na maioria dos casos elas oferecem na melhor das hipóteses- um substituto parcial para o ensino presencial. Mais de 200 milhões de estudantes vivem em países de baixa e média renda que não estavam preparados para implantar o ensino remoto durante o fechamento emergencial de escolas. (UNICEF, 2021).

Em meio ao contexto apresentado, foi observado o fato de que a pandemia e a educação à distância acentuaram ainda mais o abismo existente entre o ensino público e privado, já que escancarou muitas realidades que anteriormente eram tratadas de forma mascarada. (LOPES, 2020).

No cenário do ensino público não era incomum encontrar famílias, por exemplo, que tinham mais de um filho em idade escolar no mesmo turno e na casa havia apenas um computador ou só um telefone celular com internet, muitas vezes com baixa qualidade de conexão e velocidade. Há ainda a parcela de alunos que viviam em comunidades rurais onde sequer o sinal de internet chegava. (LOPES, 2020).

6

Outro problema que apareceu foi o fato de que nem todos os pais conseguiam acompanhar a maratona de atividades enviadas pelos professores, tanto digitalmente como nos materiais impressos, muitas vezes eles não possuíam instrução suficiente e nem mesmo o preparo pedagógico para a educação escolar. (LOPES, 2020).

Na rede privada, as aulas seguiram um modelo diferente do que estava disponível na rede pública. Elas possuíam maior tempo de duração, ao contrário das escolas públicas, sendo, ainda, que os alunos tinham acesso ao livro didático, além de possuírem recursos tecnológicos que facilitam o ensino remoto. (LOPES, 2020).

Entretanto os efeitos nefastos da pandemia ao ensino atingiram todos os estudantes, alguns mais do que outros, porém todos foram prejudicados. Aqueles que pertenciam a uma classe social mais baixa muitas vezes não tinham acesso a equipamentos de informática para participarem do ensino remoto e não possuíam uma infraestrutura adequada para

o ensino em casa. Enquanto aqueles com melhor situação econômica ainda sofrem com problemas como dores de cabeça constantes, dificuldade de concentração e de seguir um cronograma de forma autônoma.

A LDB em seu art.1º prevê que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais. Durante o período de isolamento na pandemia as crianças e adolescentes foram privados de muitos desses aspectos que caracterizam a educação- a exemplo da convivência humana- prejudicando assim o processo formativo dos alunos. (BRASIL, 1996).

O princípio da igualdade de condições e acesso à educação previsto no art.3º, inciso I, da LDB também não foi observado. Ele legisla sobre a igualdade de condições para o acesso à educação e permanência na escola. Em situação de ensino presencial já há uma enorme diversidade em relação às condições de cada um de ter acesso à escola, mas durante o isolamento social e aulas remotas tais diferenças só aumentaram. (BRASIL, 1996).

Por fim cabe ressaltar que o presente estudo não possui o objetivo de discutir o isolamento social em decorrência da covid e nem se posiciona contra as aulas remotas durante os anos de 2020 e 2021, apenas analisa a forma com que elas foram aplicadas. Foi levado em consideração aspectos como as verbas investidas; as desigualdades sociais e econômicas; a legislação existente acerca do tema e sua aplicabilidade fática; as políticas públicas realizadas e suas consequências.

O principal foco do estudo é sobre as formas de recuperar o tempo perdido e, notadamente diminuir as desigualdades tecnológicas, pois caso haja, novamente, a necessidade de isolamento e instituição dessa forma de ensino a sociedade estará mais preparada para atender as necessidades das crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 19. ed. Brasil: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2021. 102 p.

BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de junho de 1990. **Art.15**. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasil: REVISTA DOS TRIBUNAIS, ano 2021, v. 19, p. 1033-1060, 13 jun. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de junho de 1990. **Art.18**. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasil: REVISTA DOS TRIBUNAIS, ano 2021, v. 19, p. 1033-1060, 13 jun. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Art.1. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasil: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 20 dez. 1996.

CARAM, Bernardo. Crianças são vítimas ocultas da pandemia e impactos podem durar toda a vida, diz ONU. Folha de São Paulo, Uol,Brasil, 29 set. 2021. Coronavírus, p. 1-8. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/09/criancas-sao-vitimas-ocultas-dapandemia-e-impactos-podem-durar-toda-a-vida-diz-onu.shtml>. Acesso em: 25 jan. 2022.

COUTO, E. S.; COUTO, E. S.; CRUZ, I. de M. P. #FIQUEEMCASA: EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19. **EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 200–217, 2020. DOI: 10.17564/2316-3828.2020v8n3p200-217. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/8777>. Acesso em: 25 jan. 2022.

COVID-19: Extensão da perda na educação no mundo é grave, e é preciso agir para garantir o direito à Educação, alerta a UNICEF. Brasil: **Unicef**, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-extensao-daperda-na-educacao-no-mundo-e-grave>. Acesso em: 22 mar. 2022.

7

CRIANÇAS de 6 a 10 anos são as mais afetadas pela exclusão escolar na pandemia, alertam UNICEF e Cenpec Educação: Estudo traz um panorama da exclusão escolar antes e durante a pandemia, e mostra que o Brasil corre o risco de regredir duas décadas no acesso de meninas e meninos à educação. Brasil: **Unicef**, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-deimprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-napandemia>. Acesso em: 22 mar. 2022.

EXCLUSÃO DIGITAL: A exclusão digital no mundo e porque provoca desigualdade. Brasil: IBERDROLA Compromisso Social, 2022. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/compromisso-social/o-que-e-exclusao-digital>. Acesso em: 10 ago. 2022.

IGNACIO, Julia. O que são direitos sociais? In: IGNACIO, Julia. **O que são direitos sociais?** Politize! 3 nov. 2017. Disponível em: [https://www.politize.com.br/direitossociais-o-quesao/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAiAl-fqOBhAeEiwAYi43F9HgNzO3rIQ 67FXQrLXceUP2Vsh8djSonomtjj0rieYrT7qn8\\_nTKBoCOEYQAvD\\_BwE](https://www.politize.com.br/direitossociais-o-quesao/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAiAl-fqOBhAeEiwAYi43F9HgNzO3rIQ 67FXQrLXceUP2Vsh8djSonomtjj0rieYrT7qn8_nTKBoCOEYQAvD_BwE). Acesso em: 12 jan. 2022.

LOPES, Thamires. Educação a distância expõe abismo entre o ensino público e privado: Durante o período de distanciamento social, a rotina de estudos é adaptada através do acesso à internet e outros dispositivos tecnológicos. **DeFato**, Brasil, 1 ago. 2020. Disponível em: <https://defatoonline.com.br/educacao-a-distancia-expoeabismo-entre-o-ensino-publico-e-privado/>. Acesso em: 17 mar. 2022.

NOVO, Benigno Núñez. AULAS REMOTAS EM TEMPOS DE PANDEMIA: Análise da importância das aulas remotas em tempos de pandemia de COVID-19. **UOL: Brasil Escola**, Brasil, 2020. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/aulas-remotas-em-tempos-depandemia.htm#:~:text=Refer%C3%Aancias.,Introdu%C3%A7%C3%A3o,tecnol%C3%B3gicos%2C%20s%C3%B3%20que%20a%20dist%C3%A2ncia>. Acesso em: 16 mar. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Comentado. 5. ed. Brasil: GenForense, 2021. 975 p. ISBN 978-85-309-9278-1.

PERDAS de aprendizagem com a covid-19 podem custar a esta geração de estudantes quase US\$ 17 trilhões em ganhos durante a vida: Relatório do Banco Mundial-Unesco-UNICEF expõe a magnitude da crise educacional. Brasil: **Unicef**, 6 dez. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-deimprensa/perdas-de-aprendizagem-com-covid-19-podem-custar-a-esta-geracao-deestudantes-ganhos-durante-a-vida>. Acesso em: 23 mar. 2022.

PINHO, Angela. Meu cérebro não estava acostumado a tanto computador. **Folha de São Paulo**, Brasil, 18 abr. 2021. Coronavírus, p. 1-4. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/04/meu-cerebro-nao-estavaacostumado-a-tanto-computador-leia-relato-de-jovem-sobre-educacao-napandemia.shtml>. Acesso em: 17 fev. 2022.

POZZEBON, Paulo. Educação: Como estamos, como estaremos. **Folha de São Paulo**, Brasil, 28 abr. 2021. Educação, p. 1-4. Disponível em: <https://estudio.folha.uol.com.br/especial-educacao/2021/04/educacao-comoestamos-como-estaremos.shtml>. Acesso em: 17 fev. 2022.

SANTOS, Fabiola Pereira dos; DIEZ, Carmen Lucia; SANTOS, Vanice dos. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO DA CRIANÇA NO DECORRER DA HISTÓRIA. **Pesquisa em Foco**, São Luís, São Paulo, Brasil, v.23, ed.2, p.177-186, 28 dez. 2018. DOI <https://doi.org/10.18817/pef.v23i2.1829>. Disponível em: [https://ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA\\_EM\\_FOCO/article/view/1829](https://ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA_EM_FOCO/article/view/1829). Acesso em: 9 ago. 2022.

SENA, MOISES RODRIGUES DE. O QUE É EDUCAÇÃO? Você sabe o que é educação? Clique e descubra qual a sua definição. **Brasil Escola: Meu Artigo**, Brasil, p. 1-8, 2021. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/o-que-educacao.htm>. Acesso em: 12 maio 2022.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de; SILVA, Eurides Brito da. **Como Entender e Aplicar: A Nova LDB**. 1. ed. Brasil: PIONEIRA Educação, 1997. 129 p. v. 3. ISBN 85-221-0056-X.

ZAPATER, María. **Direito da Criança e do Adolescente**. 1. ed. São Paulo, Brasil: Saraiva Jur, 2019. 368 p. v. Único. ISBN 978-85-536-1310-6